Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002259/2004

Processo Nº 00689/2004	**Data: 26/04/2004**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNOPAR - União Norte do Paraná de ensino.

R-U: AP UNAN.

AP. UNAN.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00711/2004

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2259, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atri-buições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Rgimento Interno da Câmara Muncipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2259 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de abril de 2004

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de abril de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Butiá a firmar Convênio, com a UNOPAR – União Norte do Paraná de Ensino, tendo por base o disciplinado na Lei Municipal nº 1406/99.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, como já é de vosso conhecimento, este Executivo Municipal mantêm Convênios com as Instituições de Ensino Superior ULBRA, FAPA e UNISC, visando o benefício de " Bolsa Incentivo a Especialização do Magistério Público Municipal – Lei Municipal 1406/99", desnecessário mensurar os benefícios do Convênio supra mencionado, proporcionando que os professores municipais se especializem e, por conseqüência, propicia um melhor ensino a nossa comunidade escolar.

Isto posto, solicitamos aos Senhores Vereadores, seja o presente Projeto recebido, votado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em ___/___/___
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2259/04

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNOPAR – UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a UNOPAR – União Norte do Paraná de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 1406/99, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do mês de março de 2004.

Art. 2º - Havendo interesse público, o convênio que menciona a presente Lei, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas nos orçamentos vindouros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23/04/04

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Das Partes:

A – Município de Butiá, com endereço a Rua do Comércio, 566, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público aposentado, CPF N.º 097.218.270/53, RG N.º 8002307109, doravante denominado MUNICÍPIO.

B – Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter, sito a Av. Leandro de Almeida, 187, Butiá, Cep 96750-000, CNPJ N.º 33.621.384/0690-70, neste ato representado por seu representante legal, Diretor Fábio Raguse, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA.

C – União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda, Mantenedora da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Marselha, n.º 183, Jardim Piza, CNPJ 75.234.583/0001-14, neste ato representado pelo *Conveniado Fábio Raguse, doravante denominada UNIVERSIDADE.

*A INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA possui Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a UNIVERSIDADE a fim de oferecer Educação à Distância pelo Sistema de Ensino Presencial Conectado. A UNIVERSIDADE possui autorização para ministrar Cursos de Graduação por este sistema em todo território nacional, através de Ensino Conveniadas.

Mediante a observância do seguinte clausulamento:

PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo desenvolver atividades de ensino na área de graduação;

§ 1.º - Serão beneficiados pelo presente convênio tão somente os professores efetivos do Município, conforme Lei Municipal n.º 2166/03.

§ 2.º - Caberá unicamente ao Município selecionar quais funcionários que serão beneficiados junto à UNIVERSIDADE, bem como manter o repasse dos valores a quaisquer aluno, sem ingerência da instituição de Ensino. Compromete-se ao Município em fornecer semestralmente a relação dos alunos selecionados, bem com o curso/campus freqüentado e disciplinas/créditos matriculados.

SEGUNDA – O pagamento assumido pelo Município será creditado semestralmente, junto à conta bancária da INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA no Banco do Brasil, Agência N.º 1368-4, Conta Corrente N.º 5.507-7 **exceto da matrícula**. A matrícula será paga integralmente pelo aluno independente da época em que for efetivada. O Município compromete-se a enviar mensalmente comprovante de depósito do pagamento via fax n.º (51) 652-1238, À TESOURARIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA, no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento.

§1.º - Cabe ao aluno/professor o pagamento do valor restante fixado pela Universidade, que será cobrado de forma costumeira, através de documento de pagamento fornecido pela mesma.

§ 2.º – O não pagamento das parcelas acordadas por parte do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a rescisão do presente contrato, sendo que os aluno passarão a pagar a integralidade das mensalidades.

Digitalizado com CamScanner

TERCEIRA – Em contrapartida a UNIVERSIDADE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA ministrarão as aulas nos respectivos cursos de cada um dos alunos selecionado pelo Município, na forma especificada no contrato de prestação de serviços educacionais.

QUARTA – O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir do mês de março de 2004 sendo renovado por igual período, salvo manifestação em contrário das partes, podendo ser modificado ou complementado por termos aditivos.

QUINTA – Fica eleito o Foro de Butiá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá, ... 2004.

FÁBIO RAGUSE
Diretor do IECPAC

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO LAFFRANCHI
Diretor Pres. da UNOPAR

Testemunhas:

1 - .....

2 - .....

Digitalizado com CamScanner

LEI: 1406

Assunto: ***REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1104, DE 21/12/93, INSTITUI NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 9394, DE 20/12/96 E ADOTA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.***

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1° - Institui programa de incentivo à especialização do magistério público municipal, o qual reger-se-á nos termos constantes desta Lei.

Artigo 2° - O programa referido no artigo 1° para incentivo ao magistério Público Municipal, objetiva auxiliar financeiramente aos professores do quadro do magistério municipal, custeando até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, inclusive por ocasião da matrícula.

Artigo 3° - O Programa concederá, semestralmente, bolsas de estudo aos candidatos regularmente inscritos, no limite de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEF, em conformidade com relatótio expedido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e valorização do magistério, que indicará o número de bolsas disponíveis para o semestre subsequente.

§ 1° - Os auxílios serão concedidos a todos os candidatos que se enquadrarem, a partir da menor renda percapta familiar, apurada em ordem crecente, até que o somatório de auxílios atinja o valor equivalente máximo de 5% (cinco por cento), dos recursos do fundo.

§ 2° - Considerando que o total da verba destinada é de 6% (seis por cento) da renda do FUNDEF, 1% (um por cento) ficará de Fundo de Reserva para oscilações decorrentes das receitas mensais.

Artigo 4° - Para participar do Programa, o candidato deverá remeter requerimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anexando documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

a - ser professor efetivo do quadro do magistério municipal;
b - comprovar renda percapta, familiar, com preechimento de ficha sócio-econômica junto à SMEC;
c - atuar na área educacional de acordo com as prioridades estabelecidas pela SMEC;
d - cursar licenciatura na área educacional , observado as prioridades elencadas pela SMEC;
e - proceder matrícula em instituições conveniadas com a municipalidade obedecida a respecitva autorização legislativa.

§ Único - O requerimento será acompanhado de cópia da carteira de identidade, CIC e comprovante da renda dos membros da família, os quais, compõem renda familiar, declaradas na ficha sócio-econômica.

Artigo 5° - A seleção dos candidatos far-se-á, por uma comissão formada por representantes do Conselho (do Fundo), Conselho Municipal de Educação e secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a ordem rigorosa da apuração da renda

Digitalizado com CamScanner

LEI: 1406

Assunto: ***REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1104, DE 21/12/93, INSTITUI NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 9394, DE 20/12/96 E ADOTA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.***

percapta familiar.

§ Único - Em caso de empate por ocasião da averiguação da situação sócio-econômica, com idêntica renda percápita, deverão ser adotados os seguintes critérios subsidiários, obedecida a ordem abaixo:

I - tempo de regência de classe;

II - tempo de serviço público;

III - servidor mais velho.

Artigo 6° - Os beneficiários do presente programa de incentivo ao magistério municipal não poderão ultrapassar o tempo médio de duração do curso, salvo motivos de impossibilidade justificada perante o constante do artigo 5°, que observarão o prazo máximo de um ano para prorrogação.

Artigo 7° - Os beneficiários, após a conclusão do curso, deverão atuar no magistério municipal por igual período de utilização da bolsa decorrente deste programa, sob pena de ressarcimento dos valores do benefício efetivamente percebidos.

Artigo 8° - O ressarcimento dar-se-á, imediatamente, após a rescisão do contrato laboral entre a municipalidade e o beneficiário, da seguinte forma:

§ 1° - Os valores percebidos serão corrigidos a partir da data do efetivo pagamento pela municipalidade, até a data do reembolso, em conformidade com os índices oficiais do IGPM, ou outro que seja instituído em sua substituição.

§ 2° - Serão atribuídos juros legais de 6% ao ano, sobre o valor corrigido.

§ 3° - O prazo máximo de ressarcimento será o mesmo período utilizado do respectivo benefício.

§ 4° - O beneficiário firmará contrato semestral no respectivo valor.

Artigo 9° - Os benefícios previstos nesta Lei, serão cancelados pela comissão indicada no artigo 5°, sempre que comprovar-se:

a - fraude ou outro vício de vontade para a sua obtenção;

b - possuir o beneficiário, recursos suficientes, próprios ou familiares, não declarados por ocasião de estudo social realizado nos termos do artigo 4°.

c - ausência de documentação comprobatória de suficiente desempenho escolar, mensurado por nota e frequência;

d - trancamento ou cancelamento de matrícula ou abandono dos estudos por parte do beneficiário.

§ Único - Nos casos de cancelamento, o beneficiário deverá ressarcir os valores percebidos nos termos do artigo 8° da presente Lei.

Artigo 10° - O programa deverá ser mantido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 11° - As bolsas atualmente existentes deverão ser adaptadas aos termos da presente Lei, com imediata cientificação dos beneficiários.

Artigo 12° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Digitalizado com CamScanner

LEI: 1406

Assunto: ***REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1104, DE 21/12/93, INSTITUI NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 9394, DE 20/12/96 E ADOTA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.***

revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1104, de 21/12/93.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 20 de abril de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 20 de abril de 1999.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 2259
Processo nº 689 **Data: 26/04/2004**

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 26 de abril de 2004

Presidente da Câmara

Recebido em 27/04/04

Presidente da Comissão

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 689/04 **Data:** 26/04/04
Referência : Projeto de Lei nº 2259/04
Presidente: Ver.CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH

Em análise nesta C.C.J.R.F o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firma convênio com a UNOPAR, constatou-se que o mesmo está dentro das normas constitucionais, estando portanto apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 03 de maio de 2004.

Ver. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
Presidente

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário

Verª SANDRA FRANCESCHI ARAUJO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE
Projeto de Lei nº 2259/04
Processo nº 689/2004

Data: 07/05/2004

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 7 de maio de 2004

Presidente da Câmara

Recebido em_____/_____/_____

Presidente da Comissão

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Butiá, 10 de maio de 2004.

Senhor Diretor:

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria manifestação deste setor sobre o projeto de lei nº 2259/04, em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Ver. GLÁDIS MARIA MATOS MENEZES
Presidente da Comissão

11.05.04

Ilmo. Sr.
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Diretor Financeiro da Câmara de Vereadores de Butiá

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

PROJETO DE LEI 2259/2004 DO EXECUTIVO
CONVENIO COM A UNOPAR
SOLICITANTE: VEREADORA GLADIS MARIA MENEZES
MANIFESTAÇÃO CONTABIL:

Quanto ao aspecto contábil o presente Projeto de Lei não especifica as dotações orçamentárias, quanto ao aspecto financeiro o mesmo não estabelece os valores do investimento.

Observamos a título de esclarecimento as dúvidas que se fundamentam nos seguintes aspectos:

a – a escolha dos beneficiários, quais os critérios para concessão do benefício aos professores municipais.

b – o valor que será repassado a instituição a título de pagamento do curso, qual o percentual e como será estabelecido esse valor.

c – quais os cursos oferecidos e na qualificação profissional quais ou qual o retorno em termos de aplicação nas escolas.

É a manifestação.

Butiá, 14 de maio de 2004.

Marcos Luiz de Assis Espinoza
Diretor Contábil - CRC - 49.601
Câmara de Vereadores

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Comissão Permanente de FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Processo n.º: 689/04 **Data:26/04/04**
Referência : Projeto de Lei nº 2259/04
Presidente: Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES

Em análise, nesta Comissão O Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNOPAR , constatou-se que o mesmo está dentro das normas legais, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 28 de maio de 2004.

Presidente/Relatora
Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES

Secretário
Ver. MANOEL J. VIANA DA ROSA

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 689/04

Projeto de Lei Nº2259/04, DO EXECUTIVO.
DATA: 26 de abril de 04

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2259, do Executivo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 31 de maio de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner